



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 12 de abril de 2023.

ASSUNTO: Justificação sobre Projeto de Lei nº 24 /2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com o presente temos a satisfação de encaminhar a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispondo sobre autorização para o município de Meridiano celebrar Termo de Fomento com o Parque Residencial São Vicente de Paulo de Fernandópolis.

Ressaltamos que a modalidade denominada de fomento está sendo em consonância com o inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que versa o seguinte: **"Art. 2º.... VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros".**

Assim sendo, estamos propondo a transferência à mesma, do valor de 01 (um) salário mínimo, mensais, por idoso deste município que reside ou passar a residir naquela entidade, cujo valor destina-se a fazer respaldo com as despesas de custeio de prestação de serviços de proteção especial para pessoas idosas e carentes, tendo por finalidade promover a melhoria de suas qualidade de vida, conforme dispõe o Plano de Trabalho para os colimados fins.

Certos de que o presente projeto receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais integrantes desse egrégio Legislativo, as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

AO  
EXMO. SENHOR  
**RUI DIAS BARBOSA**  
DD. PRESIDENTE, E,  
EXMOS. SENHORES VEREADORES Á CÂMARA MUNICIPAL  
MERIDIANO - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO  
PORTARIA  
Entrada em: 13/04/2023  
Protocolado na nº: 57/2023  
JP



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº /2023.

**(Dispõe sobre autorização para o município de Meridiano celebrar Termo de Fomento com o Parque Residencial São Vicente de Paulo de Fernandópolis e dá outras providências).**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Meridiano devidamente autorizado a celebrar Termo de Fomento com a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, denominada **Parque Residencial São Vicente de Paulo de Fernandópolis**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 47.849.773/0001-00, situado na Avenida Afonso Cáfarro, nº 2.683 - Bairro Cambaúva, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15600-000, para os fins dispostos nesta lei.

**§ 1º** - O Termo de Fomento em questão está subordinado com transferência de Recursos Financeiros pelo município ao **Parque Residencial São Vicente de Paulo de Fernandópolis**, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, por idoso deste município que habitar naquela entidade, cujo valor destina-se a fazer respaldo com as despesas de custeio de prestação de serviços de assistência e proteção para pessoas idosas e inclusão social e melhoria de qualidade de vida dos mesmos, conforme versa o Plano de Trabalho

**§ 2º** - O **Parque Residencial São Vicente de Paulo de Fernandópolis** informará, mensalmente, por escrito, para efeito de ser apurado o valor a ser repassado, a relação nominal dos idosos deste município atendidos por ele no mês anterior.

**§ 3º** - O **Parque Residencial São Vicente de Paulo de Fernandópolis**, se compromete a desenvolver todas as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, plano este que passa a fazer parte integrante da presente lei.

**§ 4º** - Os recursos financeiros de que trata a presente lei, fica condicionado à prestação de contas ao Município, nos termos das Leis e Instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena das providências que se acharem necessárias e impedimento de habilitação para o recebimento de novas transferências de recursos a qualquer título.

### **Art. 2º - São obrigações do Município conforme Termo de Fomento:**

I – Transferir os recursos financeiros até o valor consignado no §1º do art. 1º da presente lei, mediante repasses em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido previamente no plano de trabalho em procedimento administrativo próprio, sendo que eventual alteração no valor, será precedido de requerimento justificativo da Entidade, e o município providenciará o respectivo termo aditivo, após a devida autorização legislativa;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência da presente Lei;

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

IV – Assinalar o prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta lei e do Plano de Trabalho, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

## **Art. 3º - São obrigações do Parque Residencial São Vicente de Paulo de Fernandópolis,**

I – Executar o programa objeto do Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços assistenciais prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis ou definidas pelos órgãos competentes e pelo Município;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais prestados pela Entidade, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os objetivos desta Lei;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo Município na prestação dos serviços objeto desta Lei, de acordo com o plano de trabalho;

VI – Apresentar ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório da aplicação dos recursos financeiros repassados, devidamente assinado pelo representante do **Parque Residencial São Vicente de Paulo de Fernandópolis**, pormenorizadamente descrito;

VII – Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedido de receber quaisquer outros repasses financeiros por parte do Município;

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo controle interno e externo, do município, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos repasses financeiros recebidos;

IX- Assegurar ao Município de Meridiano as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Plano de Trabalho;

X – Serão de responsabilidade do **Parque Residencial São Vicente de Paulo de Fernandópolis**, todos os encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes do pessoal para a execução do objeto da presente Lei;

XI – Comprovar as despesas após efetuado o repasse.

**Art. 4º -** O Município de Meridiano exercerá o controle e a fiscalização à execução do Plano de Trabalho através dos órgãos municipais responsáveis.

**Art. 5º -** O **Parque Residencial São Vicente de Paulo de Fernandópolis**, compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

do repasse, os valores repassados pelo município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - Inexecução do objeto do Plano de Trabalho;
- II – não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento para o exercício de 2018 e subsequentes, suplementada se necessário.

**Parágrafo Único** - O presente Termo de Fomento poderá ter a sua data de vigência prorrogada, mediante Termo Aditivo que será firmado pelas partes.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando também o presente Termo de Fomento terá o seu início de vigência, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1240, de 07 de novembro de 2018.

Meridiano, 12 de abril de 2023.



MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO  
APROVADO *par*  
*maria da silva*

das Sessões Laércio Ribeiro de Novais

17 / 04 / 2023

SP-17/04/2023

17/04/2023

17/04/2023

17/04/2023

17/04/2023

17/04/2023

17/04/2023

17/04/2023

17/04/2023